



LEI Nº 1.452

Altera Lei nº 1.252/83, modificada pela Lei nº 1.374/87.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do artigo 77 da Lei 1.252 de 05/12/83, modificados pela Lei 1.374 de 30/01/87, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 77 - ...

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - As prestações serão atualizadas, a cada período de 12 meses, pela variação do VRM (Valor de Referência Municipal), limitadas em 36 meses.

§ 4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo nas condições:

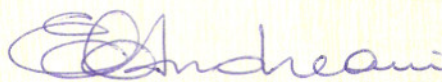
1ª) Em uma só vez, dentro de 30 dias da notificação, com desconto de 20%;

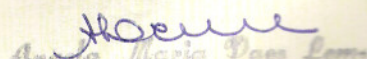
2ª) Em duas parcelas, dentro de 30 e 60 dias da notificação, com desconto de 15%;

3ª) Em três parcelas, dentro de 30, 60 e 90 dias da notificação, com desconto de 10%".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 28 de JUNHO de 1.989.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Angélica Maria Paes Lima
Secretária